

PORTARIA NORMATIVA Nº 010, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Portaria Normativa nº 010 de 17/12/2020 que apresenta o Programa de Bolsas para os Cursos de Nível Superior e Nível Técnico/Pós-Médio concedidas aos colaboradores das Indústrias Carboníferas, vinculados aos Sindicatos das Indústrias de Extração de Carvão de Criciúma, Siderópolis, Urussanga e Lauro Müller e define fluxo de atividades administrativas para a concessão das bolsas.

A Diretoria Executiva da Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina – SATC, no uso de suas atribuições legais e conforme acordado com os Sindicatos das Indústrias de Extração de Carvão de Criciúma, Siderópolis, Urussanga e Lauro Müller, resolve:

CAPÍTULO I

DAS VAGAS OFERTADAS

Art. 1º - Nos Processos Seletivos dos Cursos de Nível Superior (Graduação) e de Nível Técnico/Pós Médio serão concedidas vagas para aos colaboradores das Indústrias Carboníferas, vinculados aos Sindicatos das Indústrias de Extração de Carvão de Criciúma, Siderópolis, Urussanga e Lauro Müller, com direito a bolsa de estudos.

§ 1º - Para o Nível Técnico/Pós Médio serão ofertadas 5% do total das vagas;

§ 2º - Para o Nível Superior (Graduação) serão ofertadas:

Curso	Nº de Vagas
Engenharia Elétrica	03
Engenharia Química	02
Jornalismo	01
Administração	01



Design	01
Engenharia da Computação	01
Engenharia de Minas	03
Engenharia Mecatrônica	02
Engenharia Mecânica	03
Publicidade e Propaganda	01

Art. 2º - Para concorrer a estas vagas, os colaboradores das Indústrias Carboníferas devem:

§ 1º - Se Inscreverem para os Processos Seletivos regularmente dentro dos prazos definidos em Edital e/ou Calendário Escolar;

§2º - Comparecerem e submeterem-se as provas como os demais candidatos;

§3º - Classificarem-se no Processo, dentro do limite de vagas concedidas e dos critérios de seleção definidos em Edital.

Art. 3º - Colaboradores terceirizados e não sindicalizados não terão direito às bolsas.

Art. 4º - Caso as vagas disponibilizadas não forem preenchidas pelos colaboradores das Indústrias Carboníferas, vinculados aos Sindicatos das Indústrias de Extração de Carvão, serão disponibilizadas para outros candidatos segundo ordem de classificação.

DAS MATRÍCULAS

Art. 5º - Os candidatos que forem aprovados e estiverem classificados dentro do percentual concedido segundo edital de matrícula a ser divulgado em data pré-definida em calendário e edital de Inscrição, deverão dirigir-se a Secretaria da Instituição, munidos de documentação de matrícula, e realizarem uma pré-matrícula que será deferida ou não após parecer do departamento de Assistência Social.

Art. 6º - Os candidatos pré-matriculados deverão encaminhar-se ao Departamento de Assistência Social da SATC, munidos de documentação comprobatória da sua condição de colaborador das Indústrias Carboníferas, vinculados aos Sindicatos das Indústrias de Extração de Carvão de Criciúma,





Siderópolis, Urussanga e Lauro Müller e dar entrada no requerimento de bolsa.

§ 1º - O Candidato que aprovou no vestibular, mas não nas cotas pode fazer matrícula como particular na segunda chamada conforme Edital de Matrícula.

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art.7º - Após protocolar o requerimento de bolsa e documentação comprobatória no Departamento de Assistência Social no período pré-determinado, o mesmo irá submetê-los análise obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º - Colaboradores que recebam até R\$ 3.453,87 (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) de salário bruto pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso em que se classificou no Processo Seletivo;

§ 2º - Colaboradores que recebam entre R\$ 3.453,88 (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 4.212,79 (quatro mil duzentos e doze reais e setenta e nove centavos) pagarão 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade do curso em que se classificou no Processo Seletivo;

§ 3º - Colaboradores que recebam acima de R\$ 4.212,79 (quatro mil duzentos e doze reais e oitenta centavos) pagarão 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso em que se classificou no Processo Seletivo;

§ 4º - O reajuste anual será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art.8º - Após análise documental, o Departamento de Assistência Social encaminhará um relatório com os nomes dos contemplados à Secretaria Geral e a Tesouraria Corporativa para confirmação da matrícula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Colaboradores com Ingresso com Curso Superior, Transferência Externa, Disciplina Isolada ou que já tiverem concluído qualquer outro Curso mesmo nível (Superior e ou de Técnico/Pós Médio) na Instituição não terão direito à bolsa.

Art. 10º - Cursos oferecidos na Modalidade EAD (a Distância) e Pós-Graduação não estão incluídos neste Programa de Bolsas.

Art. 11º - Os critérios de Seleção para os Processos Seletivos e notas de corte serão divulgados nos Editais de Inscrição.



Art. 12º - Caso haja reprovação em disciplinas nos Cursos Superiores, estas serão cobradas integralmente quando forem cursadas pela segunda vez;

Art. 13º - Caso haja reprovação do semestre/fase nos Cursos Técnicos/Pós-Médio este será cobrado integralmente quando for cursado pela segunda vez.

Art. 14º - Os casos omissos a esta Portaria Normativa serão levados para análise e parecer da Diretoria Executiva da Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina – SATC.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.16º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Criciúma, 17 de dezembro de 2021.

Fernando Luiz Zancan
Diretor Executivo

Marcio Zanuz
Diretor Administrativo-Financeiro


Carlos Antônio Ferreira
Reitor do Centro Universitário SATC
UNISATC
Portaria nº 001 de 01/02/2021